CONHECIMENTOS BANCÁRIOS

Carta Circular n. 4.001/2020





SUMÁRIO

Apresentação	3
Carta Circular n. 4.001/2020	4
Introdução	4
Operações em Moeda Nacional	6
Operações em Moeda Estrangeira	8
Identificação e Qualificação de Clientes	8
Depósitos e Pagamentos	9
Investimentos no País	11
Operações de Crédito no País	12
Contratos com o Poder Público	12
Consórcios	12
Envolvimento com Terrorismo	13
Atividades Internacionais	14
Operações de Crédito em Território Estrangeiro	15
Investimento Externo	15
Terceirizações	16
Campanhas Eleitorais	16
BNDU	17
Movimentações Bancárias em Moeda Estrangeira	17
Operações em Municípios de Risco	18
Resumo	19
Exercícios	25
Gabarito	33
Gabarito Comentado	34



APRESENTAÇÃO

Olá, querido (a) aluno (a)!

É uma grande honra fazer parte da sua preparação para o concurso. Sem dúvida, uma ótima oportunidade para você ingressar no serviço público.

Nesta aula, explicarei todas as disposições da Carta Circular 4.001/2020 expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma clara e objetiva, já que se trata de um conteúdo essencialmente teórico.

Desse modo, apresentarei o conteúdo de maneira organizada para que seu estudo seja otimizado!

Como a Carta Circular 4.001/2020 é recente, são poucas as questões de concursos anteriores para responder. Mas fique tranquilo! Elaborei questões inéditas, para que você possa treinar e se preparar para enfrentar a banca.

Elaborei duas modalidades diferentes de questões, algumas delas, de múltipla escolha e outra seguem o método "Certo ou Errado", com o objetivo de intensificar a **memorização** dos conteúdos.

Responda todas as questões que acompanham esta aula, tenho certeza de que ajudarão muito na eficiência do seu estudo.

Avaliação

Querido(a) aluno(a), quero pedir-te uma gentileza rápida e fácil, peço que você avalie o conteúdo desta aula. Caso você tenha gostado da forma pela qual apresentei os conteúdos, avalie positivamente, **sua opinião é muito importante!**

Entretanto, se você não gostou da aula, envie sua crítica e/ou sugestão, ficarei grato em saber a sua opinião e poder, com ela, melhorar.

Vamos ao estudo!

Seja imparável!

#SouGran!



CARTA CIRCULAR N. 4.001/2020

Introdução

Nos últimos anos, tem se intensificado o combate ao crime de lavagem de dinheiro, essas ações são necessárias como meio para "sufocar" o crime organizado.

As organizações criminosas se fortalecem pela exploração econômica de atividades ilícitas, e, valendo-se deste dinheiro "sujo" aumentam seu poder e influência.

Por esse motivo, algumas instituições têm lutado para impedir a expansão das organizações criminosas, impedindo que deem aparência de licitude aos recursos financeiros angariados de forma ilícita.

Outra situação que tem gerado preocupação são as atividades terroristas. Nosso país não costuma ser alvo de ataques terroristas, mas é preciso enfrentá-los para que os terroristas não utilizem nosso país como local de planejamento, de apoio, ou para dar efetividade a suas ações, isso é, para que nosso país não seja utilizado como base para execução de atos terroristas pelo mundo.

Além disso, é claro que precisamos pensar em precauções, para que não nos tornemos alvos de atos de terrorismo.

Nessa luta contra a lavagem de dinheiro, e contra o terrorismo, o Banco Central, que editou a Carta Circular 4.001/2020.

Portanto, a Carta Circular 4.001/2020 é mais uma ferramenta utilizada contra o crime de lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Professor, a Carta Circular 4.001/2020 trata sobre o que?

A Carta Circular 4.001/2020 define condutas que configuram indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de aspectos que indiquem o financiamento ao terrorismo.

Professor, a Carta Circular 4.001/2020 tipifica o crime de lavagem de dinheiro e crime de terrorismo?

Não, somente a lei é capaz de tipificar crimes e cominar penas.

A Carta Circular 4.001/2020 elenca situações que caracterizam <u>INDÍCIOS</u> dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de aspectos que indiquem o financiamento ao terrorismo.

Explico melhor!

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



A Carta Circular 4.001/2020 é uma norma, elaborada pelo Banco Central, dirigida as instituições financeiras. Nesta norma, o Bacen elenca situações/condutas que fogem à normalidade, ou seja, acendem uma "luz de alerta" para aquela operação financeira, pois, pode ser que aquela operação esteja encobrindo uma ação criminosa.

Professor, a subsunção da conduta a um item previsto na Carta Circular 4.001/2020 caracteriza o crime?

Não, a subsunção da conduta a um item previsto na Carta Circular 4.001/2020 caracteriza a existência de INDÍCIO do crime, ou seja, trata-se de uma conduta que foge da normalidade, mas que para saber se há, ou não crime, é necessário que seja mais bem verificado (por meio de investigação, geralmente titularizada pela Polícia Judiciária).

Professor, quando uma Instituição Financeira verifica a ocorrência de uma das situações elencadas pela Carta Circular 4.001/2020, o que ela deve fazer?

Deve comunicar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

Lembre-se de que a condenação pela prática de crimes é atribuição de magistrados, assim, não cabe ao COAF, nem ao BACEN, dizer se houve, ou não, crime.

O que o BACEN fez, ao editar a Carta Circular 4.001/2020, foi apresentar situações que podem ser vistas como indícios de crimes, <u>criando a obrigação da instituição financeira de comunicar ao COAF</u>, que analisará melhor os indícios e, conforme o caso, pode encaminhar os fatos ao Ministério Público ou para a Polícia Judiciária.

A Carta Circula n. 4.001/2020 nos apresenta a relação das operações financeiras, e situações, que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de aspectos que indiquem o financiamento ao terrorismo.

A norma em comento, apresenta as situações nas quais se deve comunicar, a percepção dos indícios, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Portanto, constatada uma das situações descritas, o COAF deve ser informado sobre este fato.

As situações são divididas em:

- · Operações em moeda nacional
- Operações em Moeda Estrangeira
- Identificação e Qualificação de Clientes
- Depósitos e Pagamentos
- · Investimentos no País
- Operações de Crédito no País
- Contratos com o Poder Público

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



- Consórcios
- · Envolvimento com Terrorismo
- Atividades Internacionais
- Operações de Crédito em Território Estrangeiro
- Investimento Externo
- Terceirizações
- · Campanhas Eleitorais
- BNDU
- Movimentações Bancárias em Moeda Estrangeira
- Operações em Municípios de Risco

Apresentarei as hipóteses de cada grupo de forma clara e objetiva, com a finalidade de otimizar o tempo de estudo.

OPERAÇÕES EM MOEDA NACIONAL

Configura indício de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, as seguintes situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

- Depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque.
 - Destaca-se que pode ser considerado qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, desde que apresente atipicidade em relação à atividade econômica do titular da conta ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira.
- Movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito.
- Aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto lapso temporal, a destino não relacionado com o cliente.
- Fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação.
- Fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes.
- Depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada.
 - Principalmente quando, os depósitos ou aportes, são realizados nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento (<u>ou quando são próximos</u>), destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas.



- Depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor.
 - Exemplos: Obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves.
- Saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto lapso temporal.
- Depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes.
- Depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie.
- Saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie.
- Dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador.
- Dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante.
- Depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente, <u>bem como seu representante, familiar ou estreito</u> colaborador.

Veja um exemplo de como este assunto já foi cobrado:

EXEMPLO

(CESGRANRIO/BANCO DA AMAZÔNIA/TÉCNICO BANCÁRIO/2022)

Um correntista do Banco J é corriqueiramente atendido pelo gerente. Além do salário, esse correntista recebe diversos depósitos decorrentes de atividades negociais privadas. Em determinado período, a conta-corrente passou a receber saques desproporcionais ao movimento normal. Nos termos da Carta-Circular Bacen n. 4001/2020, tais operações passam a ser consideradas suspeitas, tendo em vista sua

Alternativas

- a) atipicidade
- b) conveniência
- c) imprevisibilidade
- d) organicidade
- e) solvência

A alternativa a é a correta.



OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

Configura indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de aspectos que indiquem o financiamento ao terrorismo, as seguintes situações relacionadas com operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem:

- Movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;
- Negociações:
 - de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;
 - de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial, telefone de contato ou possuam o mesmo representante legal;
 - envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado;
 - Negociações de moeda estrangeira em espécie envolvendo cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de terem sido armazenadas em local impróprio, ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;
 - de moeda estrangeira em espécie ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizadas por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica o recebimento desse tipo de recurso;
- Utilização:
 - de carga ou recarga de cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira, atividade ou perfil do cliente;
 - de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões pré-pagos;
- Carga e recarga de cartões pré-pagos seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos;

Identificação e Qualificação de Clientes

Configura indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de aspectos que indiquem o financiamento ao terrorismo, as seguintes situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

 Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



- Oferecimento de informação falsa;
- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- Registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada;

DEPÓSITOS E **P**AGAMENTOS

As seguintes situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- Transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
- Movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;
- Manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;



- Movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
- Ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
- · Utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;
- Dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;
- Mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- Recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;
- Operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;
- Existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;
- Recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;
- Pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;
- Pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;
- · Depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;
- Existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;
- Movimentação habitual de recursos financeiros, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;
- Existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;
- Transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de <u>trust</u>;



- Recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale -POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;
- Recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of sale -POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;
- Desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;
- Transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;
- Transações em terminal (Point of sale POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;
- Operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
- Utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;
- Movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;
- · Recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;
- Movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes.

Investimentos no País

As seguintes situações relacionadas com operações de investimento no País caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa natural ou jurídica cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;
- Operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
- Investimentos significativos n\u00e3o proporcionais \u00e0 capacidade financeira do cliente, ou cuja origem n\u00e3o seja claramente conhecida;
- Resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido.



Operações de Crédito no País

As seguintes situações relacionadas com operações de crédito no País caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;
- Solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- Operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;
- Operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- Liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- Concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;
- Operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;
- Aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.

CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO

As seguintes situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público implicam em indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- · Movimentações atípicas de recursos por agentes públicos;
- Movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;
- Movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos;
- Movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações.

Consórcios

As seguintes situações relacionadas a consórcios implicam em indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

 Existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade financeira ou com o objeto da pessoa jurídica;



- Aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;
- Oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade financeira do consorciado;
- · Oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem;
- Pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade financeira do consorciado;
- Aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas;
- Utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de adesão a grupo de consórcio;
- Pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro;
- Informe de conta de depósito à vista ou de poupança para pagamento de crédito em espécie, em agência/localidade diferente da inicialmente fornecida ou remessa de eventual Ordem de Pagamento (OP) para conta de depósito à vista ou de poupança divergente da inicialmente fornecida;

ENVOLVIMENTO COM TERRORISMO

As seguintes situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, são indícios de ocorrência dos crimes de financiamento ao terrorismo:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;



 Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

ATIVIDADES INTERNACIONAIS

As seguintes atividades internacionais caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados, ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes;
- Operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;
- Pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja capacidade financeira seja incompatível com o montante negociado;
- Pagamentos a terceiros n\u00e3o relacionados a opera\u00f3\u00f3es de importa\u00e7\u00e3o ou de exporta\u00e7\u00e3o;
- Transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- Transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente;
- Exportações ou importações aparentemente fictícias ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento, ou ainda em situações que não seja possível obter informações sobre o desembaraço aduaneiro das mercadorias;
- Existência de informações na carta de crédito com discrepâncias em relação a outros documentos da operação de comércio internacional;
- Pagamentos ao exterior após créditos em reais efetuados nas contas de depósitos dos titulares das operações de câmbio por pessoas naturais ou jurídicas que não demonstrem a existência de vínculo comercial ou econômico;
- Movimentações decorrentes de programa de repatriação de recursos que apresentem inconsistências relacionadas à identificação do titular ou do beneficiário final, bem como ausência de informações confiáveis sobre a origem e a fundamentação econômica ou legal;
- Pagamentos de frete ou de outros serviços que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a atividade ou capacidade econômico-financeira do cliente;
- Transferências internacionais por uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas com indícios de fragmentação, como forma de ocultar a real origem ou destino dos recursos;



- Transações em uma mesma data, ou em curto período, de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem ou destino dos recursos, titulares, procuradores, endereço, número de telefone, que configurem artifício de burla do limite máximo de operação;
- Transferência via facilitadora de pagamentos ou com a utilização do cartão de crédito de uso internacional, que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- Transferências relacionadas a investimentos não convencionais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- Pagamento de frete internacional sem amparo em documentação que evidencie vínculo com operação comercial;

Operações de Crédito em Território Estrangeiro

As seguintes situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo;
- Contratação, no exterior, de várias operações de crédito consecutivas, sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores;
- Contratação, no exterior, de operações de crédito que não sejam quitadas por intermédio de operações na mesma instituição;
- Contratação, no exterior, de operações de crédito, quitadas sem explicação aparente para a origem dos recursos;
- Contratação de empréstimos ou financiamentos no exterior, oferecendo garantias em valores ou formas incompatíveis com a atividade ou capacidade financeira do cliente ou em valores muito superiores ao valor das operações contratadas ou cuja origem não seja claramente conhecida;
- Contratação de operações de crédito no exterior, cujo credor seja de difícil identificação e sem que exista relação ou fundamentação para a operação entre as partes;

Investimento Externo

As seguintes situações relacionadas com operações de investimento externo configuram indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:



- Recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior;
- Recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;
- · Remessas:
 - de lucros e dividendos ao exterior em valores incompatíveis com o valor investido;
 - ao exterior a título de investimento em montantes incompatíveis com a capacidade financeira do cliente;
 - de recursos de um mesmo investidor situado no exterior para várias empresas no País;
 - de recursos de vários investidores situados no exterior para uma mesma empresa no País;
- Recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade financeira dos sócios;
- Retorno de investimento feito no exterior sem comprovação da remessa que lhe tenha dado origem;

TERCEIRIZAÇÕES

As seguintes situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;
- Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;
- Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

CAMPANHAS ELEITORAIS

As seguintes situações relacionadas a campanhas eleitorais configuram indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

 Recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;



- Uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;
- Recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;
- Transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha;

BNDU

A sigla BNDU significa "Bens não de Uso", trata-se de um ativo não financeiro, ou seja, uma negociação cujo adimplemento podo ocorrer com algo desprovido de caráter financeiro.

As seguintes situações relacionadas a BNDU e outros ativos não financeiros configuram indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Negociação:
 - de BNDU ou outro ativo n\u00e3o financeiro para pessoas naturais ou jur\u00eddicas sem capacidade financeira;
 - de BNDU ou outro ativo não financeiro mediante pagamento em espécie;
 - de BNDU ou outro ativo n\u00e3o financeiro por pre\u00f3o significativamente superior ao de avalia\u00e7\u00e3o;
 - de outro ativo não financeiro em benefício de terceiros.

MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

As seguintes situações relacionadas com a movimentação de contas correntes em moeda estrangeira (CCME) caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Movimentação de recursos incompatível com a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
- Recebimentos ou pagamentos de/para terceiros cujas movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada do titular da CCME e as outras partes envolvidas nas transações;
- Movimentação de recursos, em especial nas contas tituladas por agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, que denotem inobservância a limites por operação cambial ou qualquer outra situação em que não se justifiquem ou apresentem atipicidade, pela habitualidade, valor, forma ou ausência de aderência às normas cambiais;
- Transações atípicas em CCME de movimentação restrita. Exemplos: contas de agências de turismo e contas de administradoras de cartão de crédito.







Operações em Municípios de Risco

As seguintes situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;
- · Operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;
- · Operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.



RESUMO

Apresentarei os tópicos principais.

Operações em Moeda Nacional

Configura indício de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, as seguintes situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

- Movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito.
- Aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto lapso temporal, a destino não relacionado com o cliente.
- **Fragmentação de depósitos** ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação.
- Fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes.
- Depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada.
 - Principalmente quando, os depósitos ou aportes, são realizados nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento (<u>ou quando são próximos</u>), destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas.
- Saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto lapso temporal.
- Depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes.
- Depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de **cédulas de pequeno valor**, por pessoa natural ou jurídica, <u>cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie.</u>
- Saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie.
- Dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de <u>cinco</u> <u>dias úteis</u>, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



 Depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente, <u>bem como seu representante, familiar ou estreito</u> colaborador.

Operações em Moeda Estrangeira

Configura indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de aspectos que indiquem o financiamento ao terrorismo, as seguintes situações relacionadas com operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem:

- · Negociações:
 - de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;
 - de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial, telefone de contato ou possuam o mesmo representante legal;
 - envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado;
 - Negociações de moeda estrangeira em espécie envolvendo cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de terem sido armazenadas em local impróprio, ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;
 - de moeda estrangeira em espécie ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizadas por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica o recebimento desse tipo de recurso;
- · Utilização:
 - de carga ou recarga de cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira, atividade ou perfil do cliente;
 - de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões pré-pagos;
- Carga e recarga de cartões pré-pagos seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos:

Identificação e Qualificação de Clientes

Configura indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de aspectos que indiquem o financiamento ao terrorismo, as seguintes situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:



- Cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;

Depósitos e Pagamentos

As seguintes situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
- Movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
- Ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
- Transações em terminal (Point of sale POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;

Investimentos no País

As seguintes situações relacionadas com operações de investimento no País caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;
- Investimentos significativos n\u00e3o proporcionais \u00e0 capacidade financeira do cliente, ou cuja origem n\u00e3o seja claramente conhecida;

Operações de Crédito no País

As seguintes situações relacionadas com operações de crédito no País caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;
- Aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País.



Contratos com o Poder Público

As seguintes situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público implicam em indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

Movimentações atípicas de recursos por agentes públicos;

Consórcios

As seguintes situações relacionadas a consórcios implicam em indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade financeira ou com o objeto da pessoa jurídica;
- · Aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;

Envolvimento com Terrorismo

As seguintes situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, são indícios de ocorrência dos crimes de financiamento ao terrorismo:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- Operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

Terceirizações

As seguintes situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;
- Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;



Campanhas Eleitorais

As seguintes situações relacionadas a campanhas eleitorais configuram indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;
- Uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;
- Recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;
- Transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha;

BNDU

A sigla BNDU significa "Bens não de Uso", trata-se de um ativo não financeiro, ou seja, uma negociação cujo adimplemento podo ocorrer com algo desprovido de caráter financeiro.

As seguintes situações relacionadas a BNDU e outros ativos não financeiros configuram indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Negociação:
 - de BNDU ou outro ativo n\u00e3o financeiro para pessoas naturais ou jur\u00eddicas sem capacidade financeira;
 - de BNDU ou outro ativo não financeiro mediante pagamento em espécie;
 - de BNDU ou outro ativo n\u00e3o financeiro por pre\u00f3o significativamente superior ao de avalia\u00e7\u00e3o;
 - de outro ativo n\u00e3o financeiro em benef\u00edcio de terceiros.

Movimentações Bancárias em Moeda Estrangeira

As seguintes situações relacionadas com a movimentação de contas correntes em moeda estrangeira (CCME) caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo:

- Movimentação de recursos incompatível com a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
- Recebimentos ou pagamentos de/para terceiros cujas movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vincu-







lação entre a atividade declarada do titular da CCME e as outras partes envolvidas nas transações;

- Movimentação de recursos, em especial nas contas tituladas por agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, que denotem inobservância a limites por operação cambial ou qualquer outra situação em que não se justifiquem ou apresentem atipicidade, pela habitualidade, valor, forma ou ausência de aderência às normas cambiais;
- Transações atípicas em CCME de movimentação restrita. Exemplos: contas de agências de turismo e contas de administradoras de cartão de crédito.



EXERCÍCIOS

001. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Assinale a alternativa correta.

- a) O simples ato de fazer depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira não caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- b) Os saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo não caracteriza, por si só, a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- c) A fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- d) As movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito não caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- e) Dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador não caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

002. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Considere:

- I Realizar movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- II A negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



III – As negociações envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
Está incorreto o que se afirma em:

- a) I e III.
- b) II, somente.
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) I, II e III.

003. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Dentre as situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes, assinale a alternativa que podemos afirmar que caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

- a) Apresentação de comprovante de residência com mais de 2 meses de emissão.
- b) O oferecimento de informação falsa.
- c) Ser titular de mais do que uma conta corrente.
- d) Declarar mais do que um endereço residencial, mesmo que a informação seja verdadeira.
- e) Possuir mais do que uma pessoa jurídica vinculada a si.

004. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Assinale a alternativa que apresenta uma hipótese que não caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, relacionada com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional.

- a) Operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais.
- b) A utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente.
- c) A manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa.
- d) A movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros.
- e) Pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica.

005. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Assinale a alternativa que apresenta uma situação, relacionada a consórcios, que não caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

a) Pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



- b) Aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas.
- c) Aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado.
- d) Oferecimento de lances compatíveis com a capacidade financeira do consorciado.
- e) Oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem.

006. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Considere:

- I Conforme a Carta Circular 4001/2020 do Bacen, entende-se que realizar operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento são situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.
- II Não é possível afirmar que, a realização de pagamentos de importação e recebimentos de exportação antecipados por empresa, sem tradição ou cuja capacidade financeira, seja incompatível com o montante negociado é uma situação relacionada com atividades internacionais que caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- III O pagamento realizado para terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação é uma situação relacionada com atividades internacionais que não caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

Está correto o que se afirma em:

- a) lell.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I, II e III.
- e) I, somente.

007. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Assinale a alternativa correta.

- a) A contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- b) A contratação, no exterior, de várias operações de crédito consecutivas, não tem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, mesmo que ocorra sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores.



- c) A contratação, no exterior, de operações de crédito que não sejam quitadas por intermédio de operações na mesma instituição, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- d) A contratação, no exterior, de operações de crédito, devidamente quitadas com comprovação da origem lícita dos recursos caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- e) A contratação de operações de crédito no exterior, cujo credor seja de difícil identificação e sem que exista relação ou fundamentação para a operação entre as partes não é suficiente para caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

008. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: A respeito das operações de investimento externo, assinale a alternativa incorreta.

- a) O recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- **b)** A remessas de lucros e dividendos ao exterior em valores incompatíveis com o valor investido, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- c) A remessas ao exterior a título de investimento em montantes incompatíveis com a capacidade financeira do cliente, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- d) A remessas de recursos de um mesmo investidor situado no exterior para várias empresas no País, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- e) O recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior, por si só, não é suficiente para caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

009. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: A respeito das situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, considere:

- I Observar a alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente, não é juto motivo para caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, já que fere o direito à intimidade.
- II A modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



III – Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados é suficiente para caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

Está correto o que se afirma em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II, somente.
- e) I, II e III.

010. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: A respeito dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores relacionados com campanhas eleitorais, considere:

- I O recebimento de doações de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor somente caracterizarão indícios de lavagem de dinheiro se o depósito ocorrer em conta eleitoral.
- II O uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral, nem sempre tem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- III Realizar transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha é uma situação que caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

Está correto o que se afirma em:

- a) l e ll.
- b) II e III.
- c) II, somente.
- d) I, II e III.
- e) III, somente.

011. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro para pessoas naturais ou jurídicas sem capacidade financeira não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

012. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.



A negociação de BNDU, ou outro ativo não financeiro, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro se o pagamento ocorrer em espécie.

013. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro por preço significativamente superior ao de avaliação caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro.

014. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro.

015. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes, por si só, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

016. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

O simples fato de realizar saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

017. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Saques no período de quinze dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

018. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, a realização de dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



019. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, mesmo que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira.

020. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Realizar investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez é uma situação que caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

021. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente, por si só, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

022. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

023. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador é uma situação que caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

024. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A realização de transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade, por si só, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

025. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.



Transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente possuem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

026. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A realização de transferências relacionadas a investimentos não convencionais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade, por si só, não tem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

027. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo, tem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

028. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

O recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade financeira dos sócios, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

029. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

O recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

030. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira não pode caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.







GABARITO

1.	С	
2.	b	
3.	b	
4.	е	
5 .	d	
6.	е	

Ι.	C		
2.	b		
3.	b		
4.	е		
5.	d		
6.	е		
7.	а		
8.	е		
9.	а		
10.	е		

11.	Ε	
12.	Е	
13.	С	
14.	С	
15.	С	
16.	Ε	
17.	Ε	
18.	С	
19.	Ε	

20. C

21.	Ε
22.	С
23.	С
24.	Е
25 .	С
26.	Е
27 .	С
28.	С
29.	С
30.	Ε



GABARITO COMENTADO

001. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Assinale a alternativa correta.

- a) O simples ato de fazer depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira não caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- b) Os saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo não caracteriza, por si só, a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- c) A fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- d) As movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito não caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- e) Dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador não caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



- a) Errada. A situação apresentada caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, nos termos do artigo 1°, I, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- b) Errada. A situação apresentada caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, nos termos do artigo 1°, I, "h" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- c) Certa. Está de acordo com o artigo 1º, I, "e" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- d) Errada. A situação apresentada caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, nos termos do artigo 1°, I, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.



e) Errada. A situação apresentada caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, nos termos do artigo 1°, I, "I" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Letra c.

002. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Considere:

- I Realizar movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- II A negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- III As negociações envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado caracterizam a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

Está incorreto o que se afirma em:

- a) le III.
- b) II, somente.
- c) I e II.
- d) II e III.
- e) I, II e III.



Afirmação I- Certo. Está de acordo com o artigo 1°, II, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Afirmação II- Errado. Se há compatibilidade com a natureza declarada da operação não que se falar em indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo. Referência: artigo 1°, II, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Afirmação III- Certo. Está de acordo com o artigo 1º, II, "d" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. **Letra b.**

003. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



Dentre as situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes, assinale a alternativa que podemos afirmar que caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

- a) Apresentação de comprovante de residência com mais de 2 meses de emissão.
- b) O oferecimento de informação falsa.
- c) Ser titular de mais do que uma conta corrente.
- d) Declarar mais do que um endereço residencial, mesmo que a informação seja verdadeira.
- e) Possuir mais do que uma pessoa jurídica vinculada a si.



- a) Errada. Não está previsto no artigo 1°, III, da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- b) Certa. Conforme artigo 1°, III, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- c) Errada. O simples fato de ter mais do que uma conta corrente não tem o condão de caracterizar a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo. Além disso, não está previsto no artigo 1°, III, da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- d) Errada. Se a informação é verdadeira não que se falar em indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, nada obsta que o cliente possua dois endereços lícitos. Além disso, não está previsto no artigo 1°, III, da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- e) Errada. Se a informação é verdadeira não que se falar em indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, nada obsta que o cliente possua mais do que uma PJ vinculada a si de forma lícita. Além disso, não está previsto no artigo 1°, III, da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Letra b.

004. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Assinale a alternativa que apresenta uma hipótese que não caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, relacionada com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional.

- a) Operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais.
- b) A utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente.
- c) A manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa.
- d) A movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros.
- e) Pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica.





- a) Errada. Não é o gabarito da questão, tendo em vista que a hipótese apresentada caracteriza indício de crimes. Nos termos do artigo 1°, IV, "I" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- b) Errada. Não é o gabarito da questão, tendo em vista que a hipótese apresentada caracteriza indício de crimes. Nos termos do artigo 1°, IV, "g" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- c) Errada. Não é o gabarito da questão, tendo em vista que a hipótese apresentada caracteriza indício de crimes. Nos termos do artigo 1°, IV, "d" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- d) Errada. Não é o gabarito da questão, tendo em vista que a hipótese apresentada caracteriza indício de crimes. Nos termos do artigo 1°, IV, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- e) Certa. É o gabarito da questão, pois a hipótese apresentada não é caracterizadora dos indícios mencionados. Fundamento: artigo 1º, IV, "o" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Letra e.

005. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Assinale a alternativa que apresenta uma situação, relacionada a consórcios, que não caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

- a) Pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro.
- b) Aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas.
- c) Aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado.
- d) Oferecimento de lances compatíveis com a capacidade financeira do consorciado.
- e) Oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem.



- a) Errada. Não é a resposta da questão, conforme artigo 1°, VIII, "h" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- b) Errada. Não é a resposta da questão, conforme artigo 1º, VIII, "f" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- c) Errada. Não é a resposta da questão, conforme artigo 1°, VIII, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- d) Certa. É o gabarito da questão, pois está correto. Se os lances são compatíveis com a capacidade financeira do consorciado não há o que se falar em indícios de crimes. Além disso, veja o que dispõe o artigo 1°, VIII, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen:
- "c) oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade financeira do consorciado;" Portanto, lances incompatíveis com a capacidade financeira do consorciado caracterizam indícios dos crimes mencionados.
- e) Errada. Não é a resposta da questão, conforme artigo 1°, VIII, "d" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Letra d.



006. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Considere:

I – Conforme a Carta Circular 4001/2020 do Bacen, entende-se que realizar operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento são situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.

II – Não é possível afirmar que, a realização de pagamentos de importação e recebimentos de exportação antecipados por empresa, sem tradição ou cuja capacidade financeira, seja incompatível com o montante negociado é uma situação relacionada com atividades internacionais que caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

III – O pagamento realizado para terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação é uma situação relacionada com atividades internacionais que não caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

Está correto o que se afirma em:

- a) le II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I, II e III.
- e) I, somente.



Afirmação I- Certo. Está de acordo com o artigo 1º, IX, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen, veja:

- IX situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:
- b) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

Afirmação II- Errado. A situação apresentada caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, conforme artigo 1°, X, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen, veja:

- X situações relacionadas com atividades internacionais:
- c) pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja capacidade financeira seja incompatível com o montante negociado;



Afirmação III- Errado. A situação apresentada caracteriza a ocorrência de indícios de suspeita dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, conforme artigo 1°, X, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen, veja:

- X situações relacionadas com atividades internacionais:
- d) pagamentos a terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação;

Letra e.

007. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: Assinale a alternativa correta.

- a) A contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- b) A contratação, no exterior, de várias operações de crédito consecutivas, não tem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, mesmo que ocorra sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores.
- c) A contratação, no exterior, de operações de crédito que não sejam quitadas por intermédio de operações na mesma instituição, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- d) A contratação, no exterior, de operações de crédito, devidamente quitadas com comprovação da origem lícita dos recursos caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- e) A contratação de operações de crédito no exterior, cujo credor seja de difícil identificação e sem que exista relação ou fundamentação para a operação entre as partes não é suficiente para caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



- a) Certa. Está de acordo com o artigo 1º, XI, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- b) Errada. Se a contratação ocorrer sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores, caracterizará indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1°, XI, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- c) Errada. A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1°, XI, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- d) Errada. Somente caracterizaria indício, dos crimes mencionados, se a quitação ocorresse sem explicação aparente para a origem dos recursos. Conforme artigo 1º, XI, "d" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.



e) Errada. A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1°, XI, "f" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Letra a.

008. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: A respeito das operações de investimento externo, assinale a alternativa incorreta.

- a) O recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- b) A remessas de lucros e dividendos ao exterior em valores incompatíveis com o valor investido, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- c) A remessas ao exterior a título de investimento em montantes incompatíveis com a capacidade financeira do cliente, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- d) A remessas de recursos de um mesmo investidor situado no exterior para várias empresas no País, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- e) O recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior, por si só, não é suficiente para caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

	-	 	_	 -	 _	 -	 -	 -	 	 -	 	-	 	-	-	 	-	 	-	 	-	 	 	 	 -	 -	 _	 -	 -	 	-	 -	 	-	 	-	 	-	 -	 	 						

- a) Errada. Não é o gabarito da questão, pois está correto. Conforme artigo 1º, XII, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- b) Errada. Não é o gabarito da questão, pois está correto. Conforme artigo 1º, XII, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- c) Errada. Não é o gabarito da questão, pois está correto. Conforme artigo 1º, XII, "d" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- d) Errada. Não é o gabarito da questão, pois está correto. Conforme artigo 1º, XII, "e" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
- e) Certa. É o gabarito da questão, pois está incorreto. A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1º, XII, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Letra e.

009. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: A respeito das situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, considere:



- I Observar a alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente, não é juto motivo para caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, já que fere o direito à intimidade.
- II A modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- III Qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados é suficiente para caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

Está correto o que se afirma em:

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II, somente.
- e) I, II e III.



Afirmação I- Errado. A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1°, XIII, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Afirmação II- Certo. Está de acordo com o que dispõe o artigo 1°, XIII, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Afirmação III- Certo. Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, XIII, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Letra a.

010. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda: A respeito dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores relacionados com campanhas eleitorais, considere:

- I O recebimento de doações de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor somente caracterizarão indícios de lavagem de dinheiro se o depósito ocorrer em conta eleitoral.
- II O uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral, nem sempre tem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
- III Realizar transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha é uma situação que







caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

Está correto o que se afirma em:

- a) le II.
- b) II e III.
- c) II, somente.
- **d)** I, II e III.
- e) III, somente.



Afirmação I- Errado. Veja o que dispõe o artigo 1º, XIV, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen:

a) recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;

Afirmação II- Errado. A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1°, XIV, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Afirmação III- Certo. A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1°, XIV, "d" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Letra e.

011. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro para pessoas naturais ou jurídicas sem capacidade financeira não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1°, XV, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Errado.

012. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A negociação de BNDU, ou outro ativo não financeiro, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro se o pagamento ocorrer em espécie.







-
A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1º, XV, "b" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Errado.
 013. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo. A negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro por preço significativamente superior ao de avaliação caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro.
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, XV, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Certo.
 014. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo. A fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro.
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, I, "d" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Certo.
015. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo. A fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes, por si só, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, I, "e" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Certo.







016. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

O simples fato de realizar saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1º, I, "h"
da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
Errado.

017. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Saques no período de quinze dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



O certo seria "no período de cinco dias úteis", veja o que dispõe o artigo 1°, I, "k" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen:

k) saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;

E	rı	ra	d	0	•																																				
-						 	-	 	 	 	 	 	 -	 	 	 	 	-	 	 -	-																				

018. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, a realização de dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, I, "m" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. **Certo.**







019. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo, mesmo que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira.



Se apresentar atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira, caracteriza indício dos crimes mencionados. Nos termos do artigo 1°, II, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Errado.

020. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Realizar investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez é uma situação que caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 1°, V, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. **Certo.**

021. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente, por si só, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1º, VI, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Errado.

022. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.







Ceol Mildo Delicos
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, VI, "h" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Certo.
 023. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo. A concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador é uma situação que caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, VI, "f" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Certo.
O24. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo. A realização de transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade, por si só, não caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1º, X, "e" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Errado.
O25. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo. Transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente possuem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, X, "f" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

Certo.







026. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

A realização de transferências relacionadas a investimentos não convencionais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade, por si só, não tem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.

A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1º, X, "o" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Errado.
027 . (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.
A contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo, tem o condão de caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, XI, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Certo.
028 . (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.
O recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade financeira dos sócios, caracteriza indício
dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.
Está de acordo com o que dispõe o artigo 1°, XII, "g" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.
Certo.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

029. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda

"E" para errado e "C" para certo.







O recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros, caracteriza indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



Está de acordo com o que dispõe o artigo 1º, XIV, "c" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen. Certo.

030. (INÉDITA/2022) Com base na Carta Circular 4001 do Banco Central do Brasil, responda "E" para errado e "C" para certo.

Operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira não pode caracterizar indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo.



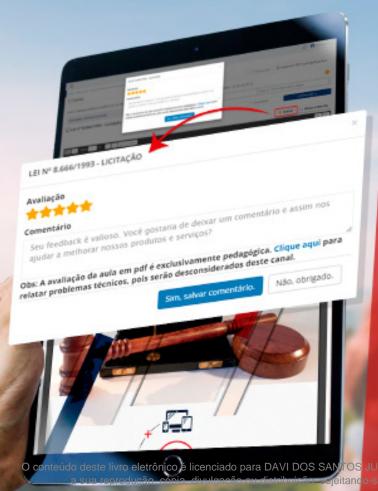
A situação narrada caracteriza indício dos crimes mencionados, nos termos do artigo 1º, XII, "a" da Carta Circular 4001/2020 do Bacen.

Errado.

Leonardo Deitos



Professor de cursos preparatórios para concursos públicos. Aprovado em diversos concursos, entre eles: Técnico Judiciário do TJ/SC e Agente de Polícia da Polícia Civil de Santa Catarina.



NÃO SE ESQUEÇA DE **AVALIAR ESTA AULA!**

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO **DESTA AULA!**

PARA AVALIAR. BASTA CLICAR EM LER A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR i

onteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DAVI DOS SANTOS JULIAO - 47473563807, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, eitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.